



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

PROCESSO Nº 10/2023

O **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante designado **CIVAP SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Ibirarema/SP, Senhor **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do CPF nº 015.601.458-03 e do RG nº 7.725.436-3, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA: INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA., com CNPJ nº 12.889.035/0001-02 sito na Rua Dr. João Caruso, nº 2115 Bairro Industrial no município de Erechim-RS (CEP 99706-250). Representante Legal: **Sedinei Stievens**, CPF nº 004.421.050-70 - RG nº 10.894.368-34.

I - OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

1.1. Consiste no registro do(s) produto(s) a seguir descritos, destinados ao SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Região de Assis.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
40	014.001.723	CATETER DESCARTAVEL P/ PUNCAO VENOSA PERIFERICA C/ DISP. DE SEGURANCA, TAM. 22G X 1,00. CX COM 50 UNIDADES MARCA: MEDIX BRASIL - REG 80495510107	CX	6	77,90	467,40
60	014.001.887	FITA MICROPOROSA CIRURGICA HIPOALERGICA, 50MM X 10M - ROLO MARCA: CIEX DO BRASIL - REG 10332829016	RL	30	4,78	143,40
71	014.001.739	LUVA NITRILICA DE PROCEDIMENTOS, TAMANHO G, SEM PÓ, NÃO ESTÉRIL, CX C/ 100 UNID MARCA: MEDIX BRASIL - REG 80495510020	CX	500	11,436	5.718,00
74	014.001.816	MASCARA CIRURGICA TRIPLA, DE BOA QUALIDADE, RETANGULAR, 3 PREGAS, C/CLIP NASAL MOLDAVEL A FACE, PCT C/50 UNIDADES MARCA: MEDIX BRASIL - REG 80495510076	PCT	300	3,99	1.197,00
99	016.001.803	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - AMPOLA DE 10ML MARCA: SAMTEC - REG 1559200040208	AMP	200	0,37	74,00
105	016.001.800	AGUA DESTILADA - AMP 10ML INTRAVENOSO MARCA: SAMTEC - REG 1559200020045	AMP	200	0,429	85,80
106	016.001.344	ADRENALINA 1MG/ML - AMP 1 ML MARCA: HIPOLABOR - REG 1134300010016	AMP	200	1,20	240,00
Total do Proponente						7.925,60

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão eletrônico nº 07/2023 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

II - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega dos produtos registrados será efetuada de maneira parcelada, obedecido o cronograma de consumo mensal estimado, de acordo com as necessidades da Unidade Consumidora, após a prévia autorização requisitória da Coordenadoria acompanhada da nota de empenho respectiva.

2.2. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela DETENTORA, de sua regularidade fiscal e trabalhista.



2.3. Local de entrega dos produtos contratados: **SAMU- localizada na Avenida Antônio Zuardi, nº 1160, Vila Operária, no município de Assis/SP (CEP: 19804-040)**, correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3.1. As entregas deverão ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da transmissão do pedido para a Detentora.

2.4. Constatada irregularidade na entrega de produto, a Detentora se obriga em trocá-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.

2.5. A Coordenadoria da Unidade rejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências mencionadas, será recusado/devolvido, ficando a Detentora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

3.2. Durante a vigência da Ata **o preço registrado será fixo e irrevogável**, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. As hipóteses exigem a superveniência de "fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o CIVAP SAÚDE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pelo CIVAP SAÚDE para a devida alteração do valor registrado.

3.5. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços o CIVAP SAÚDE não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

IV - PAGAMENTO

4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo do produto.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

4.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



5.1. Contratar com o CIVAP SAÚDE, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente ajuste.

5.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa do CIVAP SAÚDE.

5.5. Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

VI - OBRIGAÇÕES DO CIVAP SAÚDE

6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

6.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

6.4. Ficam designados para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Daniela Alvarez Batista, CPF nº 324.392.958-09
- b) Fiscal: Walter Fabri Junior, CPF nº 410.998.338-09

CLÁUSULA VII - SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços autorizam, desde já, a rescisão unilateral da Ata referida, independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

7.1.1. No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), a Detentora reconhece os direitos do CIVAP SAÚDE de aplicar as sanções previstas no edital, na própria ARP e na legislação que rege a licitação.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a Detentora que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.3. Com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.5. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a Detentora dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP.



7.6. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à Detentora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.7. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a Detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,

III. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a Detentora a aplicação da multa no subitem 7.6 desta ARP.

7.8. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da Detentora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.9. A aplicação das penalidades não impede o CIVAP SAÚDE contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

7.10. No caso de a Detentora/contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.11. No caso de a Detentora/contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora/contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.18. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIII - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA IX - DIPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro de Assis/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.



9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Assis, 29 de agosto de 2023.

As Partes:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE

JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Presidente

CPF nº 015.601.458-03 - RG nº 7.725.436-3

INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA

SEDINEI STIEVENS - Representante Legal

CPF nº 004.421.050-70 - RG nº 10.894.368-34

Testemunhas:

.....
Daniela Alvarez Batista
RG nº 27.739.701-7

.....
Walter Fabri Junior
RG nº 47.424.987-6



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28.

DETENTORA: INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA., com CNPJ nº 12.889.035/0001-02 sito na Rua Dr. João Caruso, nº 2115 Bairro Industrial no município de Erechim-RS (CEP 99706-250).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023.

OBJETO: Compra eventual de material hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses. Valor total do registro: **R\$ 7.925,60.**

ADVOGADOS (CIVAP SAÚDE):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 29 de agosto de 2023.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP SAÚDE
CPF nº 015.601.458-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP SAÚDE
CPF nº 015.601.458-03

- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br

- E-mail pessoal: camachinho_b@hotmail.com

José Benedito Camacho - Presidente

Pela Detentora:

Nome e cargo: Sedinei Stievens - Representante Legal
CPF nº 004.421.050-70

- E-mail institucional: inovamed@inovamedhospitalar.com

- E-mail pessoal: contratos@inovamedhospitalar.com

Sedinei Stievens - Representante Legal